



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 152/55.

REICINDIDNDO CONTRATO DA ESTAÇÃO RODOVIÁRIA E AUTORIZANDO A DEMOLIÇÃO DA MESMA.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu sanciono a seguinte lei :

ART. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal uma vez recindido o contrato de locação, autorizando a proceder a demolição do imóvel destinado a Estação Rodoviária de Conselheiro Lafaiete.

§-ÚNICO- O disposto neste artigo será efetuado depois de cumprido o determinado no artigo 2º desta lei.

ART. 2º- A Prefeitura procederá a estudos capazes de solucionar o problema de construção da Rodoviária em local apropriado aos seus fins e de maneira a assegurar ao povo segurança e comunidade.

ART. 3º- Revogam-se as disposições em contrário, ~~estando esta lei em vigor desde a data de sua publicação~~

Mando, portanto, à tôdas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, , fevereiro de 1955.

Dr. José Narcizo de Queiroz Netto - Prefeito Municipal.

Jair Noronha - Secretário.

Publicada.